



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
 LIBERAÇÃO Nº 025/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Educação, Samuel de Sousa Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e a empresa DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Teresina, nº 2130, Bairro Parque Piauí I, Timon/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luciano da Silva Nunes, brasileiro, empresário, titular do RG nº 1.264.191 SSP -PI, inscrito no CPF nº 504.722.403-15, residente e domiciliado a Rua Luiz Domingues, nº 578, bairro: Centro, Timon/MA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2023 – SEMED, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de produtos alimentícios perecíveis para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Timon/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QNT | VLR UNT | VLT TOTAL |
|-----------------------------------|-----------|-------|-----|-----|---------|-----------|
| LOTE 3 - FRUTAS E VERDURAS | | | | | | |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



| | | | | | | |
|---|--|---------------|----|-------|----------|----------------|
| 1 | Abacate de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa íntacta e firme, grau médio de maturação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria. | NOVA CEASA | KG | 4000 | R\$ 7,09 | R\$ 28.360,00 |
| 2 | Abóbora de 1ª qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada. | NOVA CEASA | KG | 10000 | R\$ 6,30 | R\$ 63.000,00 |
| 3 | Alface crespa íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e víçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias, com peso expresso. Transportadas de forma adequada. | NOVA CEASA | MÇ | 11000 | R\$ 4,50 | R\$ 49.500,00 |
| 4 | Banana prata de 1ª qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitos e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada. | NOVA CEASA | KG | 30000 | R\$ 6,30 | R\$ 189.000,00 |
| 5 | Batata Doce de superfície lisa, firme e compacta, devendo ser gradada, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada. | NOVA CEASA | KG | 15000 | R\$ 7,09 | R\$ 106.350,00 |
| 6 | Batata inglesa. Tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofo, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. | NOVA CEASA | KG | 8000 | R\$ 7,28 | R\$ 58.240,00 |
| 7 | Beterraba tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo | NOVA CEASA | KG | 4225 | R\$ 7,19 | R\$ 30.377,75 |
| 8 | Cebola branca. Produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação. Produto transportado adequadamente, preferencialmente em caixas de polietileno. | NOVA CEASA | KG | 7000 | R\$ 7,19 | R\$ 50.330,00 |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



| | | | | | | |
|----|---|------------|----|-------|----------|----------------|
| 9 | Cenoura tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. | NOVA CEASA | KG | 13025 | R\$ 7,19 | R\$ 93.649,75 |
| 10 | Cheiro Verde (cebolinha e coentro), folhas de cor verde, de la qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, vígoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evoução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. | NOVA CEASA | MÇ | 6969 | R\$ 4,50 | R\$ 31.360,50 |
| 11 | Couve Folha: Com folhas firmes, vígosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade | NOVA CEASA | MÇ | 18000 | R\$ 4,50 | R\$ 81.000,00 |
| 12 | Macaxeira in natura (com casca) fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente | NOVA CEASA | KG | 10000 | R\$ 4,51 | R\$ 45.100,00 |
| 13 | Maca, Fuji, com peso unitário entre 133 e 180 gramas, apresentando coloração da casca vermelha com estrías e polpa amarelo clara, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como: fermento, podridão, amassado ou defeito de polpa | NOVA CEASA | KG | 4740 | R\$ 8,54 | R\$ 40.479,60 |
| 14 | Mamão inteiro, firme de la qualidade, com grau de evoução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada. | NOVA CEASA | KG | 12007 | R\$ 5,19 | R\$ 62.316,33 |
| 15 | Maxixe In Natura | NOVA CEASA | KG | 1000 | R\$ 6,08 | R\$ 6.080,00 |
| 16 | MARACUJÁ In natura, fresco, grau de maturidade médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada | NOVA CEASA | KG | 9000 | R\$ 7,50 | R\$ 67.500,00 |
| 17 | Melancia fresca, frutos com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitos e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada. | NOVA CEASA | KG | 50000 | R\$ 3,61 | R\$ 180.500,00 |



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

| VALOR TOTAL LOTE | | R\$ | | | | |
|------------------|---|---------------|----|-------|-----------|---------------------|
| 18 | Melão de la qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada. | NOVA CEASA | KG | 12000 | R\$ 6,01 | R\$ 72.120,00 |
| 19 | Pepino íntegro, com coloração verde-escuro, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada. | NOVA CEASA | KG | 4002 | R\$ 7,64 | R\$ 30.575,28 |
| 20 | Pimentão verde de la qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e unidade. Transportadas de forma adequada. | NOVA CEASA | KG | 2796 | R\$ 7,19 | R\$ 20.103,24 |
| 21 | Pimenta de cheiro - la qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, como também manchas bolores e sujidades | NOVA CEASA | KG | 1350 | R\$ 17,00 | R\$ 22.950,00 |
| 22 | Repolho verde íntegro, de la qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e víscosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Transportadas de forma adequada. | NOVA CEASA | KG | 4000 | R\$ 8,09 | R\$ 32.360,00 |
| 23 | Tomate salada de la qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, unidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada. | NOVA CEASA | KG | 2602 | R\$ 7,00 | R\$ 18.214,00 |
| 24 | QUIABO legume de tamanho regular de la qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte | NOVA CEASA | KG | 1000 | R\$ 7,19 | R\$ 7.190,00 |
| | | | | | | 1.386.656,45 |



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **08/01/2024** e encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.386.656,45 (um milhão trezentos e oitenta e seis, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO: MDE/PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1014.2219 – MANUTENÇÃO DO PNAE FUNDAMENTAL

12.365.1014.2220 – MANUTENÇÃO DO PNAE INFANTIL

12.361.1001.2105 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplimento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSSL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionalmente que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100} = 6\%$$

TX = Percentual da taxa anual = 0,00016438

365

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Por se considerar uma contratação de entrega imediata, não há reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.2 e às disposições

deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;

8.2. A licitante providamente vencedora do certame deve apresentar amostra do produto em até 3 (três) dias úteis, sob pena de não aceitação do objeto;

8.3. Caso o objeto não seja aceito, se chamará a licitante subsequente para a apresentação de amostra, até que se realize a aceitação do objeto;

I. As amostras serão avaliadas pela SEMED que irá emitir parecer sobre a conformidade;

II. As amostras deverão ser encaminhadas à Comissão Técnica de Avaliação para o

Recebimento, Análise e Avaliação de amostras, com sede na SEMED, rua Maria Carlos da Silva, S/N, bairro Parque Piauí, Timon/MA, no horário a ser estipulado conforme solicitação.

III. Caso o objeto não seja aceito, se chamará a licitante subsequente para a apresentação de amostra, até que se realize a aceitação do objeto;

8.4. O prazo de entrega dos bens/produtos é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do(a) NOTA

DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO pela licitante vencedora, em remessa única, no endereço a ser indicado pela por cada órgão contratante no âmbito do município de Timon, e na

ordem de fornecimento. E sendo para a demanda de merenda escolar deverá ser entregue em cada unidade escolar conforme endereço a ser indicada pela contratante.

8.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.7. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

8.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do

esgotamento do prazo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

indicar com etiquetas ou plátigos adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo:

e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificados na forma estipulada neste Termo

c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;

b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;

a) Na sede de cada unidade escolar conforme relação de endereços, Rodas de Distribuição da Alimentação Escolar, anexo ao presente termo de referência;

no item 4 e seguintes, e deverão ser realizadas:

8.15. As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.4, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 4 e seguintes, e deverão ser realizadas:

8.14. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

8.13. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.12. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela Contratante, no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades listadas nas Rodas de Distribuição da Alimentação Escolar, anexa a este Termo de Referência.

8.11. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;





CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e

recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos

12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de

Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.7. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto do presente ajuste, tais como impostos,

frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação do serviço e

execução do serviço a contratante;

10.3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

10.3.9. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.3.10. Responsabilizar-se e cumprir com toda a legislação de comercialização, transporte e

distribuição dos produtos, como licenças e demais exigências os órgãos e controle alimentar.

10.3.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo

prontamente todas as reclamações.



10.3.12. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo indóneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal;
- k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.3. multa compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5.1. licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final adequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o



consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1.a Sangão de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e

2.

CPF Nº: 591.211.813-49
doobal Cristinus da Cunha Silva

1.

CPF Nº: 447.556.093-34
Mina Edite Pereira Loureiro

Testemunhas:

DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Responsável legal da CONTRATADA
Luciano da Silva Nunes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável legal da CONTRATANTE
Samuel de Sousa Silva

Timon/MA, 08 de janeiro de 2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED





Processo Eletrônico nº 01927/2023

Serviços Ltda - CNPJ sob nº 01.817.573/0001-75. Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA
 CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14
 Projeto/Atividade: 12.365.1014.2219, 12.365.1014.2220 e 12.365.1014.22105; Data: 08/01/2024. Vigência: até 31/12/2024.

Portaria nº 026/2024-CAB/SEMED

Timon/MA, 29 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ADJUNTA DA EMEF TIA CONRADA.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021 e com fundamento nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 004 de 03 de janeiro de 2017, e

Considerando a Lei Municipal nº 1.994/2015 (Lei das Eleições para Diretores de Escolas);

Considerando o Resultado Final da escolha de Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA, para o biênio 2024/2025, registrado pelo Edital nº 01/2023-Processo Seletivo Simplificado Interno para Diretor(a) Titular e Eleições Simplificado Interno para Diretor(a) Titular e Adjunto(a)-2023.

RESOLVE:
 Art. 1º - DESIGNAR (a) servidor(a) eleito(a) DENISE LIMA DE SOUSA PORTELA, matrícula nº 11306, para exercer a Função de DIRETOR(A) ADJUNTA DA EMEF TIA CONRADA, eleito(a) para o biênio 2024/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO
 Contrato nº 003/2024

Tomada de Preços nº 002/2023

EXTRATO DE RESULTADO
 Processo Seletivo Simplificado
 Edital de Abertura nº 001/2024

Cuidador Educacional e Intérprete de Libras - 2024

RESULTADO PRELIMINAR
 Edital de Abertura nº 001/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021 - GP, toma público, o RESULTADO PRELIMINAR do Edital de Abertura nº 001/2024 Processo Seletivo Simplificado - Cuidador Educacional e Intérprete de Libras - 2024.

| Or | CPF | NOME |
|--------------|----------------|-------------------------------------|
| 1 | 743.653.553-68 | LIA RAQUEL MONTEIRO DOS SANTOS LIMA |
| TOTAL | | |
| 0 | | |

| Or | CPF | NOME |
|--------------|----------------|-------------------------------------|
| 1 | 553.407.763-87 | CONCEICAO DE MARIA MARQUES TEIXEIRA |
| 2 | 661.348.383-49 | JULIANA OLIVEIRA COSTA |
| 3 | 014.715.213-54 | MARIA JORDANIA COSTA DOS SANTOS |
| 4 | 925.791.833-53 | ELIENE MENDES DE SOUSA |
| 5 | 014.541.673-94 | MARIA DOS SANTOS FELIX E SILVA |
| 6 | 446.683.683-34 | MARIA ANTONIA BARBOSA SARAIVA |
| TOTAL | | |